

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.986, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Municipal, pio, e nos termos da Resolução nº 2.032/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19 - 0 artigo 10 da Lei 1.624/89 passa

a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - As alíquotas do Imposto são:

I - gasolina 1,5% (um e meio)

II - querosene iluminante 1,5% (um e meio)

III - álcool hidratado 1,5% (um e meio)

IV - oleos combustíveis 1,5% (um e meio)

V - gás liquefeito de petróleo - isento

VI - gasolina de aviação 1,5% (um e meio)

VII - querosene de aviação 1,5% (um e meio)

ARTIGO 29 - Esta Lei entrara em vigor em. 01

de janeiro de 1995.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Admi - nistração da P.M., em 16 de dezembro de 1994.

ALTERANDO

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº, de Protocolo, Arquivo e Servi cos Gerais